

DADOS DO PARTICIPANTE				
Nome Completo				Matrícula Petros
CPF	Patrocinador			Matrícula no Patrocinador
Logradouro (Rua, Av., Pça., etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone ou Celular
E-mail pessoal				

Na qualidade de Participante ( ) Autopatrocinado ou ( ) Remido do Plano Petros 3, requiro a Portabilidade do meu direito acumulado para o Plano Benefícios abaixo indicado.

DADOS DA ENTIDADE E DO PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR		
Entidade de Previdência Complementar		CNPJ da Entidade
Endereço		E-mail para contato
Denominação do Plano		CNPB/SUSEP
Banco (nome/código)	Agência (nome/código)	Conta corrente

**Estou ciente de que:**

1. A opção pela Portabilidade do direito acumulado no Plano Petros-3 implica também a Portabilidade de eventuais recursos portados, anteriormente, de outro plano de previdência e creditados na Conta de Recursos Portados;
2. Manifestada a opção pela Portabilidade, a Petros emitirá o Termo de Portabilidade contendo a anuência do Participante para ser entregue à entidade administradora do plano de benefícios receptor;
3. A transferência dos recursos financeiros correspondentes à Portabilidade será realizada conforme data limite para transferência, definida a seguir:  
**Para EFPC:** Até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao do Protocolo do Termo de Portabilidade junto à Entidade Receptora.  
**Para EAPC:** Até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao Protocolo do Termo de Portabilidade junto à Entidade Receptora.
4. Efetivada a transferência dos recursos relativos à Portabilidade para a entidade administradora do Plano de Benefícios receptor, nada mais tenho a receber do Plano Petros 3, dando rasa, plena e geral quitação à Petros.
5. Na forma da legislação em vigor, quando a Portabilidade for efetivada para entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos portados deverá ser utilizada para contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída na entidade cedente, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Condições para a Portabilidade:**

- a) cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador;  
b) estar inscrito no Plano Petros-3 há, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses e c) não estar em gozo de qualquer benefício do Plano Petros-3.

**a) Valor do direito acumulado no Plano Petros 3:** R\$ \_\_\_\_\_ (soma dos seguintes saldos: da Conta Adicional, da Conta Pessoal, da Conta Patronal, da Conta de Recursos Portados e na Conta de Pecúlio por Morte. Apurados na data de cessação das contribuições para o Plano Petros-3).

**b) Valor dos recursos portados de outros planos para o Plano Petros 3:** R\$ \_\_\_\_\_

**c) Valor total a ser portado (a + b):** R\$ \_\_\_\_\_

**Data base do cálculo do direito acumulado:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Critério de atualização:** O valor a ser portado, será atualizado pela variação da cota do Plano, até a efetiva transferência dos recursos ao Plano Receptor, *pro rata die*, com base na última variação disponível.

**Observações:**

- 1) o instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pelo Plano Petros-3 ou pela Petros diretamente ao Participante.
- 2) na transferência de recursos para uma Entidade de Previdência Complementar, faz-se necessária a obtenção prévia pelo Participante junto a essa Entidade, de uma "Declaração de Concordância" em receber tais recursos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante